

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O Procurador-Geral de Justiça designará, em caráter especial, Promotores de Justiça para, sem prejuízo das respectivas atribuições, exercerem funções do Ministério Público perante o Projeto "Ministério Público e a Comunidade" ou quaisquer outros de natureza especial ou eventual.

Art. 33. As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça firmam-se pela distribuição prévia e obrigatória de cada feito, observada a ordem cronológica de sua entrada no Ministério Público.

Art. 34. Os Promotores de Justiça de uma mesma Promotoria de Justiça poderão estabelecer, de comum acordo, normas internas para melhor distribuição de outros serviços e do atendimento ao público, respeitados os atos normativos da Administração Superior do Ministério Público.

Art. 35. O Promotor de Justiça em gozo de férias, licença ou que, por qualquer outro motivo, encontrar-se afastado do cargo ou da carreira, e ainda por motivo de falta, suspeição ou impedimento, será substituído automaticamente pelos demais Promotores de Justiça integrantes da mesma Promotoria de Justiça, observada a ordem de numeração dos cargos, cabendo ao primeiro substituir o último.

§ 1º Nas Promotorias de Justiça compostas por cargos com atribuições diferenciadas, a substituição automática dar-se-á, especificamente, entre Promotores de Justiça com atribuições semelhantes, salvo impossibilidade manifesta, quando o substituto será designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º Incumbe ao Promotor de Justiça impossibilitado de comparecer à audiência ou ato judicial para o qual tenha sido regularmente intimado comunicar o fato ao respectivo substituto, Coordenador ou outro membro da Promotoria de Justiça na qual estiver atuando, para fins de substituição.

Art. 36. A substituição automática de que trata o "caput" do artigo anterior é aplicável aos afastamentos dos Promotores de Justiça por período igual ou superior a trinta dias, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 6.440, de 14 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Nas Promotorias de Justiça sem vinculação direta com varas judiciais, em que o número de cargos exceder o quantitativo de varas judiciais, o cargo de Promotor de Justiça será excluído da distribuição quando o seu titular se afastar por período inferior a trinta dias, vedada compensação futura.

Art. 37. No caso de excessivo acúmulo de serviço em determinado cargo de Promotor de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do interessado, poderá designar outros Promotores de Justiça da mesma ou de outra entrância para, em regime de mutirão e prazo certo, sob a supervisão do órgão correccional, normalizar o serviço.

Art. 38. Compete ao Coordenador, além de outras atribuições previstas nesta Resolução ou em ato da Administração Superior do Ministério Público:

I - comunicar ao Procurador-Geral de Justiça, para os fins e efeitos do art. 1º da Lei Estadual nº 6.440, de 14 de janeiro de 2002, a cumulação de cargos ou funções por membro do Ministério Público; e

II - providenciar a substituição eventual de Promotor de Justiça que, por qualquer motivo, estiver impossibilitado de comparecer à audiência ou ato judicial para o qual tiver sido regularmente intimado.

Art. 39. Os estagiários dos Promotores de Justiça substituídos permanecerão em atividade, à disposição e sob a supervisão dos substitutos, salvo em caso de férias, ausência ou afastamento regulamentar dos próprios estagiários.

Art. 40. Em decorrência da modificação de estrutura e de atribuições das Promotorias de Justiça de que trata esta Resolução:

I - o 1º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa passa a ocupar o cargo de 1º Promotor de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos;

II - o 2º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa passa a ocupar o cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa;

III - o 3º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa passa a ocupar o cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa;

IV - o 4º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa passa a ocupar o cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa;

V - o 5º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa passa a ocupar o cargo de 2º Promotor de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos;

VI - o 6º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa passa a ocupar o cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa;

VII - o 7º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa passa a ocupar o cargo de 4º Promotor de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos;

VIII - o 8º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa passa a ocupar o cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa;

IX - o 9º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa passa a ocupar o cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa; e

X - o 10º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa passa a ocupar o cargo de 3º Promotor de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Com a mudança da denominação das Promotorias de Justiça de Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial para Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, nos termos desta Resolução, os cargos que as integram terão a nomenclatura ajustada, atualizando-se os atos de lotação de seus titulares mediante simples apostila.

Art. 42. A Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional e a Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa viabilizarão, por intermédio dos Departamentos de Obras e Manutenção, de Atividades Judiciais e de Informática, a readequação do espaço físico e do sistema eletrônico de registro e distribuição dos processos nas Promotorias de Justiça de Belém. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

Art. 43. Os cargos de Promotor de Justiça de Terceira Entrância que se encontrarem vagos na data da publicação desta Resolução serão objeto de provimento derivado, mediante certame de remoção ou promoção, respeitada a alternância de critérios e os requisitos previstos na Lei nº 8.625, de 1993, na Lei Complementar nº 057, de 2006, e na Resolução nº 001/2009/MP/CSMP, de 19 de fevereiro de 2009.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Fica revogada a Resolução nº 027/2012-CPJ, de 3 de outubro de 2012. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 24 de outubro de 2013.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES Procurador-Geral de Justiça
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS Corregedor-Geral do Ministério Público
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES Procurador de Justiça
CLÁUDIO BEZERRA DE MELO Procurador de Justiça
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL Procurador de Justiça
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS Procurador de Justiça
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA Procurador de Justiça
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA Procurador de Justiça
DULCELINDA LOBATO PANTOJA Procuradora de Justiça
ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO Procurador de Justiça
ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA Procurador de Justiça
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER Procuradora de Justiça
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA Procuradora de Justiça
MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA Procuradora de Justiça
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES Procuradora de Justiça
MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS Procuradora de Justiça
JORGE DE MENDONÇA ROCHA Procurador de Justiça
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS Procuradora de Justiça
MIGUEL RIBEIRO BAÍA Procurador de Justiça
MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES Procuradora de Justiça
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO Procuradora de Justiça
MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO Procuradora de Justiça
NELSON PEREIRA MEDRADO Procurador de Justiça

Protocolo: 1329361

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 07/05/2026 (quinta-feira).

Horário: 10:00 horas.

Local: "On line".

Presidente: Procurador-Geral de Justiça, em substituição, Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Secretário, em exercício: Procurador de Justiça Hezedequias Mesquita da Costa.

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Comparecimento:

- Presentes, o Procurador-Geral de Justiça, em substituição, Marcos Antônio Ferreira das Neves, e os Procuradores de Justiça Manoel Santino Nascimento